



JUSTIFICATIVA

A presente alteração legislativa tem por fim retirar a obrigatoriedade do contribuinte de realizar o prévio cadastramento digital no site da Prefeitura de Juiz de Fora, para obter o desconto para o pagamento à vista, referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxa ou contribuição cobradas em conjunto.



Cabe ressaltar que os descontos sempre foram concedidos aos contribuintes que estivessem em dia com o imposto, independente de qualquer cadastro prévio.

Além disso, muitos contribuintes não têm acesso fácil à tecnologia, o que lhe impossibilitam de realizar o cadastramento e assim obter o festejado desconto.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 08 de setembro de 2021.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB